



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

**NOTA TÉCNICA 008/2021 - ORIENTAÇÕES PARA
AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **Subsecretário Para Assuntos do Sistema Penal**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria 145 – S de 13 de fevereiro de 2019:

CONSIDERANDO que o vírus SARS-CoV-2, que causa a COVID-19, é um vírus de alta transmissibilidade e por isso torna-se de extrema importância a adoção de medidas preventivas e de controle;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19, a situação de transmissão comunitária instaurada no estado do Espírito Santo, bem como uma manifestação de contágio em grande escala no sistema prisional estadual poderá gerar grande impacto na saúde pública e podendo acarretar problemas que afetam a ordem e a segurança;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que instituiu o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção e a saúde as pessoas privadas de liberdade, observando os direitos e garantias fundamentais;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

CONSIDERANDO que há pessoas privadas de liberdade que se encontram no grupo de risco para infecção pelo COVID-19, compreendendo pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, dentre outras comorbidades que poderá apresentar um agravamento no estado de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas privadas de liberdade que se encontram custodiadas no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a manutenção do vínculo familiar como ferramenta importante no processo de ressocialização da pessoa custodiada, bem como as medidas de proteção e combate ao COVID-19 no sistema prisional;

CONSIDERANDO o mapa de gestão de risco publicado no dia 15 de maio de 2021, através da Portaria da SESA nº 099-R, que assevera sobre o índice de risco de contaminação nos municípios em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o número de interno infectados pelo novo coronavírus e pela eficácia dos protocolos e manejos dentro do Sistema Prisional em observância aos municípios localizados as Unidades Prisionais.

RESOLVE:

É de relevo expor que é obrigação do Estado do Espírito Santo assegurar a proteção de forma preventiva e curativa as pessoas privadas de liberdade o Direito a Saúde e a integridade da Pessoa Humana, por medida de saúde entende-se neste momento por medidas de prevenção a transmissão da COVID-19;

01 - Encontra-se **AUTORIZADA** a entrada de 02(dois) familiares sendo 01 (um) adulto e 01 (uma) criança ou 02 (dois) adultos para a realização de visita de contato nos Municípios onde encontram-se em **Risco Moderado ou Baixo nos REGIMES FECHADO e SEMIABERTO**, para realização de visita de contato por interno pelo período de 01 hora, e orientamos que, preferencialmente, o visitante autorizado não pertença ao grupo de risco;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

02- Nas Unidades Prisionais que encontram-se em Municípios de **RISCO ALTO** para contágio a COVID-19, nos **REGIMES FECHADO E SEMIABERTO** estão autorizados a entrada somente de 01 (um) familiar adulto, para visita de contato pelo período de 01 hora, orientamos que o familiar não seja pertencente ao grupo de risco.

03 - Nos Centros de Detenção Provisória serão autorizados a **entrada de 01 familiar adulto em Municípios de Risco Alto** e nos Municípios de risco **Moderado ou Baixo 02 (dois familiares)** sendo estes 02 (dois) adultos ou 01 (um) adulto e 01 (uma) criança, as visitas ocorrerão no parlatório, sem contato físico, e terão tempo de duração de 10 (dez) minutos a contar do início do contato do familiar com interno.

04- As visitas sociais acontecerão nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santo de acordo com a gestão da Unidade Prisional, facilitando o acesso aos **horários de transporte público** a fim de evitar aglomeração.

05- Cada Unidade Prisional adotará procedimento de informar o dia e horário agendado para realização da visita, com fito de não haver aglomeração nas dependências das unidades prisionais.

06- A fim de oportunizar a realização de visita social a todas as pessoas privadas de liberdade durante o período da pandemia do novo coronavírus, **será autorizada 01 (uma) visita mensal por preso** nas unidades prisionais.

07- Continuam suspensas as visitas íntimas em todas as unidades prisionais de regimes fechado e semiaberto do Estado do Espírito Santo.

08- Caso o familiar seja pertencente ao grupo de risco, e o interno não possua outra pessoa devidamente cadastrada, poderá ser ofertada a ligação assistida ao familiar caso este manifeste o interesse.

09- Caso o visitante esteja com sintomas gripais (tosse, espirros, coriza, febre, dor no corpo, dor de cabeça e dor de garganta), a visita será reagendada, respeitando 14 dias no mínimo, e o visitante será orientado a procurar atendimento na rede de Saúde Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

10- Caso o visitante informe ter entrado em contato com alguma pessoa que tenha apresentado sintomas de COVID-19, síndromes gripais ou síndromes respiratórias, a visita deverá ser reagendada, respeitando o prazo de 14 dias.

11- O uso de máscara de proteção será obrigatório em todas as dependências da Unidade Prisional.

12- O visitante autorizado passará por uma barreira sanitária na entrada da Unidade Prisional o qual deverá responder o Formulário de Triagem para Casos Suspeitos de COVID-19 e terá a sua temperatura aferida.

13- O visitante autorizado deverá proceder à higienização das mãos com água e sabão ou álcool etílico 70º antes do procedimento de visita e após a saída.

14- Durante todo procedimento de contato (análise de documento de identificação, preenchimento de Formulário de Triagem, revista de segurança, direcionamento ao parlatório) do familiar e das pessoas custodiadas, será obrigatório a utilização de equipamentos de proteção individual - máscaras, luvas e protetores faciais (face shield)- por parte dos servidores do sistema prisional.

15- Para regularização de documento, atualização de cadastro ou cadastro eletrônico para visita familiar, ficam mantidos os procedimentos já orientados através de preenchimento de formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Justiça, bem como o telefone para contato e o e-mail das unidades prisionais para informações, disponibilizados no site da Secretaria.

16- AO FINAL DE CADA VISITA SOCIAL, DEVE-SE OBSERVAR UM PERÍODO MÍNIMO PARA A ASSEPSIA DO LOCAL DE MOVIMENTAÇÃO SENDO ESTES PARLATÓRIOS, PÁTIOS DE VISITAS, CORREDORES E RECEPÇÃO.

17- ENCONTRA-SE SUSPENSA Visita e Projeto de Voluntário Externo nas Unidades Prisionais que estejam localizados nos Municípios considerados de risco alto, conforme matriz de risco.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

Consignamos que, tal entendimento será realizado em observância a Matriz de Risco publicada pelo Governo do Estado e os protocolos de manejo de prevenção e combate a COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 17 de maio de 2021.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEJUS - SASP

assinado em 17/05/2021 12:05:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2021 12:05:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA MORAES DE SOUZA CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SEJUS - DIRAGESP)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-2RPQBH>